


**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**
PORTARIA Nº 112/DPC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Credencia a Empresa NUTTEC - Núcleo de Treinamento Técnico Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa NUTTEC - Núcleo de Treinamento Técnico Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT), na área de Guamaré - RN, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 113/DPC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-11/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras", aprovadas pela Portaria nº 109/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 20 de janeiro de 2004, conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 5.

Art. 2º Alterar o título do item 0114, para o seguinte: "FLUTUANTES OU EMBARCAÇÕES FUNDEADAS NÃO DESTINADAS À NAVEGAÇÃO";

Incluir como 1º parágrafo, do item 0114, a seguinte redação:

"Para efeito desta norma, flutuantes são embarcações sem propulsão que operam em local fixo e determinado, enquadrando-se nesta definição as estruturas do tipo: Postos de Combustível Flutuantes, Hotéis Flutuantes, Casas Flutuantes, Bares Flutuantes e outras similares.";

No atual 2º parágrafo, antigo 1º parágrafo, do item 0114, alterar a expressão "...desses tipos de dispositivos deverão..." para "...desses tipos de estruturas deverão...";

Na alínea d), do item 0114, alterar a expressão "...do tipo de dispositivo, material..." para "...do tipo de estrutura, material...";

Na alínea d), do item 0114, alterar a expressão "..., finalidade do lançamento do dispositivo, tais como..." para "..., finalidade do emprego da estrutura flutuante, tais como...";

Acrescentar a letra "e" ao final do texto da alínea d);
Excluir a alínea e), do item 0114 e renumerar a que se segue;

No atual 4º parágrafo, antigo 3º parágrafo, do item 0114, alterar a expressão "...o posicionamento do dispositivo à rede topohidrográfica..." para "...o posicionamento da estrutura flutuante à rede topohidrográfica...";

Alterar a redação do último parágrafo do item 0114, para a seguinte:

"Caso tenha sido obtido parecer favorável, o requerente deverá:

I) obter o Título de inscrição de embarcação na CP/DL/AG;

II) informar o início e término dos serviços à CP, DL ou AG, para divulgação em Avisos aos Navegantes.".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 114/DPC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas" - NORMAM-03/DPC, aprovadas pela Portaria nº 101/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada na Seção I, no Diário Oficial da União, de 11 de fevereiro de 2004. Esta modificação é denominada Mod 12.

Art. 2º Efetuar as seguintes alterações:
Na SEÇÃO I, item 0202, 2º parágrafo, INSERIR o texto: "do tipo "banana boat", antes da expressão "com até 10 (dez) metros de comprimento"; e

Na SEÇÃO I, item 0205, alínea "d -1", INSERIR o texto: "do tipo "banana boat", antes da expressão "com até 10 (dez) metros de comprimento".

Na SEÇÃO I, após o último parágrafo do item 0202, inserir um novo parágrafo contendo o seguinte texto:

"Em se tratando de flutuantes destinados a operar ou funcionar como casas flutuantes e outras estruturas flutuantes similares, a emissão do TIE está condicionada ao cumprimento do disposto no capítulo 1 da NORMAM-11/DPC."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 115/DPC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM-02/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior" - NORMAM-02/DPC, aprovada pela Portaria nº 85/DPC, de 14 de outubro de 2005, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2005. Esta modificação é denominada Mod 12.

Art. 2º Efetuar as seguintes alterações:
Na SEÇÃO I, item 0201, 5º parágrafo, INSERIR o texto: "do tipo "banana boat", antes da expressão "com até 10 (dez) metros de comprimento"; e

Na SEÇÃO I, item 0201, após o 5º parágrafo, INSERIR um novo parágrafo contendo o texto:

"Em se tratando de flutuantes destinados a operar ou funcionar como Cais Flutuantes, Postos de Combustível Flutuantes, Hotéis Flutuantes, Casas Flutuantes, Bares Flutuantes e outras estruturas flutuantes similares, a emissão do Título de Inscrição de Embarcação estará condicionada ao cumprimento do disposto no capítulo 1 da NORMAM-11."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

**SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO
COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL**
PORTARIA Nº 10/SEC-IMO, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Dá publicidade à consolidação da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (Convenção MARPOL), da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à consolidação da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (Convenção MARPOL), promulgada pelo Decreto nº 2508, de 04/MAR/1998, emendada e consolidada até as emendas adotadas pela Resolução MEPC.164(56).

Art. 2º A Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, na língua portuguesa, está disponibilizada no site www.ccaimo.mar.mil.br e a verificação da autenticidade dos arquivos poderá ser obtida conforme tabela abaixo:

ARQUIVO	FUNÇÃO "HASH" TIPO "SHA1"
"Anexo_I.pdf"	03a18a1f5fa49c2ee65ec2a5f6615342e7167ecf
"Anexo_II.pdf"	507c3d92665ac538c2d612f7e43210d2046b969c
"Anexo_III.pdf"	16abf1cad3cc583cc3c654a52736c16492381f5
"Anexo_IV.pdf"	d072ee5792e8530a22e8b0875098ad4c32b08037
"Anexo_V.pdf"	c2d7ca4b2907c75165ede1751db134e8589d960b
"Anexo_VI.pdf"	6dd06ef7205061ac0e92b89d695e5b563c1a5b4d
"Protocolo_1978.pdf"	78510a3c8e2ab0a8a7e13352d0e3fe286fd8be9
"Protocolo_1997.pdf"	2a6c48b7b3de6cfad1dc1606a43b22635aaf1dc82
"Protocolo_I.pdf"	92adb55c47743b321c53794e0369f46961f0852
"Protocolo_II.pdf"	eff5ab6189feaf2de99e981c9fa9f6e1d2be1050

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

Ministério da Educação
GABINETE DO MINISTRO
**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 865,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2009**

Approva o Projeto Piloto de revalidação de diploma de médico expedido por universidades estrangeiras e disponibilizar exame de avaliação com base em matriz referencial de correspondência curricular, com a finalidade de subsidiar os procedimentos de revalidação conduzidos por universidades públicas.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a preocupação comum do Ministério da Educação (MEC), do Ministério da Saúde (MS) e das universidades públicas em estabelecer sistemas de avaliação que tenham como foco a aptidão para o exercício profissional do graduado em Medicina, em consonância com os diagnósticos de necessidades nacionais e regionais;

Considerando a necessidade de oferecer às universidades públicas, como medida de equidade e racionalidade, um exame de revalidação de diplomas médicos expedidos no exterior com parâmetros e critérios mínimos para aferição de equivalência curricular;

Considerando a recente adequação do instrumento de aferição da qualidade dos cursos de medicina ministrados no Brasil, decorrente das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em medicina, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, e pela Portaria MEC/GM nº 474, de 14 de abril de 2008; e

Considerando os resultados dos trabalhos da Subcomissão Temática de Revalidação de Diplomas Médicos de que trata a Portaria Interministerial MEC/MS nº 383/09, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Projeto Piloto de revalidação de diploma de médico expedido por universidades estrangeiras e disponibilizar exame de avaliação com base em matriz referencial de correspondência curricular, com a finalidade de subsidiar os procedimentos de revalidação conduzidos por universidades públicas.

§ 1º O exame será utilizado pelas universidades públicas que aderirem ao Projeto Piloto estabelecido nesta Portaria e terá como base a Matriz de Correspondência Curricular elaborada pela Subcomissão Temática de Revalidação de Diplomas, instituída pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 383/09 (Anexo).

§ 2º Os candidatos inscritos deverão comprovar ter concluído a graduação em Medicina, em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão correspondente, no país de conclusão, com carga horária mínima de 7.200 horas, período de integralização de 6 anos e 35% da carga horária em regime de treinamento em serviço/internato, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina (Resolução CNE/CES nº 04/2001).

Art. 2º O exame constará de duas avaliações sucessivas e eliminatórias, sendo uma escrita e uma de habilidades clínicas, respectivamente.

Parágrafo único. O exame será implementado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) com a colaboração das universidades públicas que aderirem ao Projeto Piloto.

Art. 3º O exame tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º As universidades públicas interessadas em participar do Projeto Piloto, regulado por esta Portaria, deverão firmar termo de adesão com o Ministério da Educação.

Art. 5º Caberá às universidades públicas que aderirem ao Projeto Piloto, após a divulgação do resultado do exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados.

Art. 6º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes das medidas necessárias à consecução do exame de que trata esta Portaria serão cobertas pelas dotações consignadas no orçamento do INEP para o exercício de 2009, no Programa 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais, Ação 8257 - Avaliação da Educação Superior - PTRES 021120, Fonte de Recursos 0112000000 e Natureza de Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 7º Poderão candidatar-se à realização do exame de que trata esta Portaria os portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em cursos que atendam a parâmetros similares aos nacionais, conforme o disposto no art. 1º, § 2º.

Art. 8º O processo regulado por esta Portaria não exclui o procedimento ordinário de revalidação de diplomas realizado pelas universidades públicas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Interministerial MEC/MS nº 444, de 15 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 92, de 18 de maio de 2009, seção 1, pg. 18.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde